

08-Nº DO PROCESSO: 010.00011534/2023-29 INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA ASSUNTO: BEM 20823 - PEDIDO DE CONSERVAÇÃO/ MANUTENÇÃO - RUA FLORÊNCIO PUPPO, 306, ITATIBA-SP 09-Nº DO PROCESSO: 010.00001607/2023-74 INTERESSADO: FGGN ARQUITETOS. ASSUNTO: BEM 22830 (ED. ALTINO ARANTES) - REFORMA - RUA JOÃO BRÍCOLA, 24 - CENTRO - SÃO PAULO - SP 10-Nº DO PROCESSO: 010.00010997/2023-73 INTERESSADO: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA - FUNDAÇÃO OSESP ASSUNTO: BEM 18926 (EST. JULIO PRESTES - ESTAÇÃO DAS ARTES) PÇ JULIO PRESTES, 16 - SÃO PAULO/SP 3.1.2 – RECURSOS/MULTA 11-Nº DO PROCESSO: 71530/2014 INTERESSADO: REGINA DRAGIÇA KALMAN ASSUNTO: DENUNCIA DE INTERVENÇÃO - AVENIDA DOUTOR CAVALCANTI 396 VILA ARENS - JUNDIAÍ – SP RUA MONTEIRO LOBATO VÁRIOS VILA ARENS - JUNDIAÍ – SP - RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO S/N VILA ARENS - JUNDIAÍ – SP - RUA XV DE NOVEMBRO S/N VILA ARENS - JUNDIAÍ – SP - RUA DR. CAVALCANTI 341/351 VILA ARENS - JUNDIAÍ - SP 12-Nº DO PROCESSO: 010.00008277/2023 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA ASSUNTO: SCEC-PRC-2022/00840 - SOLICITA REGULARI- ZAÇÃO DE PLANTIO DE ÁRVORES NA PRAÇA BARÃO DE MOGI GUAÇU, NA ÁREA EM ESTUDO DE Tombamento do Conjunto Urbano de Casa Branca

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 27/11/2023
Processo SEI nº 267.00000367/2023-24–Em observância ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, tendo em vista a manifestação da Gerência de Assuntos Jurídicos constante do processo em referência, RATIFICO a inexistibilidade de licitação declarada pelo Sr. Diretor de Atividades Culturais, com fundamento no artigo 25, inciso III da citada norma legal, para a contratação dos artistas: PATRÍCIA LIBERATO, TOBIAS DA VAI VAI, ESCOLA DE SAMBA SOCIEDADE ROSAS DE OURO, TEREIRÃO DO SAMBA, BERÇO DO SAMBA DE SÃO MATEUS, VITOR AVELA, e ALINE ARAUJO, no evento “COLÓQUIO E RODA DE SAMBA: A ECONOMIA CRIATIVA DAS ESCOLAS DE SAMBA PAULISTA”, através da empresa RYCHARD RIÇA COSTA, CNPJ 35.679.332/0001-29, a ocorrer no Auditório Simón Bolívar da Fundação Memorial da América Latina, pelo valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO
Contrato SDE nº 19/2022
Processo SDE/SEI nº 011.00000349/2023-81
Contrato PRODESP nº PD022198
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
Objeto: COM VISTAS À INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESO-LUTIVA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA
A vigência contratual do presente instrumento estará sujei- ta à condição resolutiva, consubstanciada na assinatura de um novo contrato, em razão da publicação de novos preços a serem praticados pela contratada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.
Data de Assinatura: 01 de Dezembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO
PROCESSO SDE nº 011.00000881/2023-06
CONTRATO SDE nº 024/2019
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Contratada: MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ 27.114.547/0001-74
Objeto: Prestação de serviços de atendimento ao público, aos usuários dos Postos de Atendimento Ao Trabalhador – PAT’S.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2023 a 02 de março de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇA- MENTÁRIOS
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 4.882.004,10 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatro reais e dez centavos) para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de R\$ 295.511,40 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos), para o presente exercício, o valor de R\$ 3.905.603,28 (três milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e três reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2024, e o valor de R\$ 680.889,42 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), onerando a U.G.E. 100.102, PTRES 100.110 e 100.106, elemento de despesa 3.3.90.39.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO
Contrato SDE nº 021/2022
Processo SDE/SEI nº 011.00000237/2023-20
Contrato PRODESP nº PD022199
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
Objeto: COM VISTAS À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E A INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato fico prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇA- MENTÁRIOS
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 1.926.131,93 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e três centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o valor de R\$ 323.182,36 (trezentos e vinte e três mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2022, o valor de R\$ 815.146,73 (oitocentos e quinze mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) para o exercício de 2023, e o valor de R\$ 787.802,84 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocen- tos e dois reais e oitenta e quatro centavos) para o exercício de 2024, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 3.3.90.40, UGE 100.102 e PTRES 100.118.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA
A vigência contratual tratada na Cláusula Primeira, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na assinatura de um novo contrato, em razão da publicação de novos preços a serem praticados pela contratada
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.
Data de Assinatura: 01 de Dezembro de 2023.

Esportes

GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO
DEMANDA 29121
PROCESSO: SESP-PRC-2023/232
MODALIDADE: Convênio (Decreto nº 52.418/2007)
CONVÊNIO: Nº 387/2023
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ESPORTES E PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA
OBJETO: PROJETO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA - BASQUETEBOL - TUPÁ - FASE II
VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 249.838,00, dos quais R\$ 149.838,00 de responsabilidade do ESTADO e o R\$ 100.000,00 de responsabilidade da PREFEITURA.
RECURSOS: 27.811.4109.5116.0000
FONTE: VINCULADO FEDERAL
PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
ASSINATURA: 23/11/2023
GESTOR TÉCNICO: Rosemeire Dias de Oliveira,
PARECER JURÍDICO: Parecer Referencial CJ/SES nº 15/2023.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA DE 30/11/2023
O Coordenador de Esportes, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA funcionários e servidores para prestação de serviços: “INTERIOR NA PRAIA EM UBATUBA,“ no período de 04 a 09 de dezembro.

De 04 a de 09 de dezembro: UBATUBA, (5 DIÁRIAS)
Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, Marli Alberta de Miranda, Renato Soares Antonelli, Silvana Fuzari Biondi, Walkyria Fuga de Souza;(PORTARIA G.CEL 87/2023)

Desenvolvimento Urbano e Habitação

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS
Extrato de Contrato
Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metro- politano de Campinas – FUNDOCAMP nº 047/2023.
Processo AGEMCAMP – SEI nº 1310000076/2023-53 Parecer CJ/ AGEMCAMP nº 59/2023 Agente Financeiro do FUNDOCAMP: DESENVOLVE SP. Agente Promotor e Técnico: Agência Metro- politana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Holambra.
Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda – Da Destinação dos Recursos: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimen- to do Projeto “ENFRENTAMENTO ‘PANDEMIA DA COVID19 NA RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios even- tuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) correspondentes a 3% (três por cento) do valor total do repasse, à AGEMCAMP, pelos servi- ços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais) correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do repasse, ao Desenvolve SP, pelos ser- viços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).O prazo de vigência deste Instrumento é de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura: 30 de novembro de 2023.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS
Extrato de Contrato
Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metro- politano de Campinas – FUNDOCAMP nº 042/2023.
Processo AGEMCAMP – SEI nº 13100000110/2023-90 Parecer CJ/AGEM- CAMP nº 54/2023 Agente Financeiro do FUNDOCAMP: DESEN- VOLVE SP. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Holambra

Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO pela realização do projeto “Re-Virada Cultural Regional 2023”, valor a ser desti- nado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Clausula Segunda – Da Destinação dos Recursos: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento do Pro- jeto “Re-Virada Cultural Regional 2023”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. R\$ 3.000,00 (três mil reais) correspondente a 3% (três por cento) do valor total do repasse, à AGEMCAMP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e R\$ 1.000,00 (reais) correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do repasse, ao DESENVOLVE SP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). O prazo de vigência deste Instrumento se encerra até 31 de dezembro de 2023. Data da assinatura: 28 de novembro de 2023.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS
Extrato de Contrato
Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metro- politano de Campinas – FUNDOCAMP nº 032/2023.
Processo AGEMCAMP – SEI nº 13100000109/2023-65 Parecer CJ/AGEM- CAMP nº 56/2023 Agente Financeiro do FUNDOCAMP: DESEN- VOLVE SP. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO pela realização do projeto “Re-Virada Cultural Regional 2023”, valor a ser desti- nado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Clausula Segunda – Da Destinação dos Recursos: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento do Pro-

jeto “Re-Virada Cultural Regional 2023”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. R\$ 3.000,00 (três mil reais) correspondente a 3% (três por cento) do valor total do repasse, à AGEMCAMP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e R\$ 1.000,00 reais) correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do repasse, ao DESENVOLVE SP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico. O valor total do repasse será de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). O prazo de vigência deste Instrumento se encerra até 31 de dezembro de 2023. . Data da assinatura: 30 de novembro de 2023.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS
Extrato de Contrato
Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metro- politano de Campinas – FUNDOCAMP nº 038/2023.
Processo AGEMCAMP – SEI nº 13100000019/2023-74 Parecer CJ/ AGEMCAMP nº 49/2023 Agente Financeiro do FUNDOCAMP: DESENVOLVE SP. Agente Promotor e Técnico: Agência Metro- politana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Sumaré.
Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) ao MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO valor a ser destinado exclusivamente à finali- dade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda – Da Destinação dos Recursos: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento do Projeto “ENFRENTAMENTO ‘PANDEMIA DA COVID19 NA RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) correspondentes a 3% (três por cento) do valor total do repasse, à AGEMCAMP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e R\$ 13.000,00 (treze mil reais) correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do repasse, ao Desenvolve SP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Finan- ceiro. O valor total do repasse será de R\$ 1.352.000,00 (hum milhão e trezentos e cinquenta e dois mil reais). O prazo de vigência deste Instrumento é de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura: 14 de novembro de 2023.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS
Extrato de Contrato
Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metro- politano de Campinas – FUNDOCAMP nº 039/2023.
Processo AGEMCAMP – SEI nº 13100000108/2023-11 Parecer CJ/AGEM- CAMP nº 51/2023 Agente Financeiro do FUNDOCAMP: DESEN- VOLVE SP. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO pela realização do projeto “Re-Virada Cultural Regional 2023”, valor a ser desti- nado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Clausula Segunda – Da Destinação dos Recursos: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento do Pro- jeto “Re-Virada Cultural Regional 2023”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. R\$ 3.000,00 (três mil reais) correspondente a 3% (três por cento) do valor total do repasse, à AGEMCAMP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e R\$ 1.000,00 reais) correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do repasse, ao DESENVOLVE SP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). O prazo de vigência este Instrumento se encerra em 31 de dezembro de 2023. Data da assinatura: 28 de novembro de 2023.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS
Extrato de Contrato

2º Termo de aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitan de Campinas – FUNDOCAMP nº 030/2023.
Processo AGEMCAMP – SEI nº 13100000043/2023- 11 Parecer CJ/AGEMCAMP nº 48/2023 Agente Financeiro do FUNDOCAMP: DESENVOLVE SP. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiá- ria: Prefeitura Municipal de Vinhedo.
Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ao MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusu- la segunda – Da Destinação dos Recursos: O repasse mencio- nado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento do Projeto “ENFRENTAMENTO ‘PANDEMIA DA COVID19 NA RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cor- respondentes a 3% (três por cento) do valor total do repasse, à AGEMCAMP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do repasse, ao Desenvolve SP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais). O prazo de vigência deste Instrumento é de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura: 21 de novembro de 2023

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMIL/SETUR Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as condições para aplicação da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de 12% (doze por cento) nas operações com querosene de aviação destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de cargas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAES- TRUTURA E LOGÍSTICA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURIS- MO E VIAGENS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que consta da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, a qual dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Ope- rações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e

Considerando o Decreto nº 64.319, de 04 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 67.441, de 10 de janeiro de 2023, que regulamentam a aplicação da alíquota prevista no item 27 do § 1º do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

RESOLVEM:

Artigo 1º — A aplicação da alíquota prevista no item 27 do §1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, nas

operações com querosene de aviação destinadas a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga, por meio de operações próprias ou contratos comerciais firmados com terceiros, fica condicionada a comprovação pelo setor, assim considerado o conjunto destas empresas, do atendimento e manutenção das seguintes condições, cumulativamente:

I – até 30 de novembro de 2024 passem a operar voos para, no mínimo, 4 (quatro) novas cidades do Estado de São Paulo que, na data da publicação do Decreto nº 67.441, de 10 de janeiro de 2023, não eram atendidas pelas empresas de transporte aéreo, com, no mínimo, 2 (duas) frequências semanais para cada uma delas, sendo necessária a operação em 2 (duas) novas cidades até 30 de março de 2024, desde que haja infraestrutura aeroportuária que viabilize a operação regular até o final de cada período;

II – elevem em, no mínimo, 840 (oitocentos e quarenta) o número de partidas semanais, no Estado de São Paulo, com destino a 38 (trinta e oito) cidades em 21 (vinte e um) Estados, a partir do quantitativo realizado na data da publicação do Decreto nº 64.319, de 04 de julho de 2019, até 30 de março de 2024; e

III – implementem o programa de “stopover”, em que os passageiros com escala no Estado de São Paulo possam optar por permanecer até 3 (três) dias em alguma cidade paulista, sem custo adicional no valor da passagem aérea, em até 30 (trinta) dias da publicação desta resolução.

Artigo 2º – O setor das empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de carga, para fins de aplicação da alíquota prevista no item 27 do §1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, deverá apresentar, anualmente, junto à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e à Secretaria de Turismo e Viagens, até o dia 31 de março do ano subseqüente ao da realização das operações, os documentos comprobatórios de que as condições de que trata o artigo 1º estão sendo cumpridas pelo setor.

Parágrafo único – A critério da autoridade competente, outros documentos poderão ser solicitados para fins de compro- vação do atendimento às condições previstas nesta resolução conjunta.

Artigo 3º – Compete aos titulares da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e da Secretaria de Turismo e Viagens apreciar a documentação especificada no artigo 2º, decidindo sobre o atendimento das condições dispostas nesta resolução conjunta.

Artigo 4º – Não comprovado o atendimento das condições estabelecidas no artigo 1º, as empresas de transporte aéreo deverão recolher, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e pela Secretaria de Turismo e Viagens, a diferença de imposto devido pelas saídas de querosene de aviação a cada uma delas destinadas, relativamente ao período beneficiado e não comprovado, com os acréscimos legais cabí- veis calculados desde a data do fornecimento.

Parágrafo único – A não comprovação de que trata o “caput” decorrente de caso fortuito, força maior, fatos impre- visíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas, deverá ser deliberada e decidida, conjuntamente, pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e pela Secretaria de Turismo e Viagens.

Artigo 5º – A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a Secretaria de Turismo e Viagens informarão a Secretaria da Fazenda e Planejamento do resultado da decisão proferida na forma do artigo 3º até 30 de abril de cada ano.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

RESOLUÇÃO SEMIL -95, DE 01-12-2023.

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, para o biênio 2023/2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRA- ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá pro- vídências correlatas; e

Considerando a Resolução SMA nº 177, de 12-12-2018, que dispõe sobre a instituição e a designação dos membros do Con- selho Consultivo do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR, para o biênio 2023/2025:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal: Juliana Conrado, portadora da cédula de identidade RG nº 47.722.178-6, como titular e Rodrigo José Silva Aguiar, portador da cédula de identi- dade RG nº 32.710.609-8, como suplente;

b) Pelo Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA: Ocimar José Baptista Bim, portadora da cédula de identidade RG nº 11.225.351, como titular e Marcos Buher Campolim, portadora da cédula de identidade RG nº 19.305.460-7, como suplente;

c) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – PAMB/SSP: Capitão Marcus Vinícius Donato, portador da cédula de identidade nº 33.560.064-5, como titular e Sargento Sérgio Ricardo Tramontin, portador da cédula de identidade RG nº 26.492.204-9, como suplente;

d) Pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP: Marcelo Bento Nascimento da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 19.624.393-5, como titular e Ari Mendes, portador da cédula de identidade RG nº 7.986.090, como suplente;

e) Pela Prefeitura Municipal de Iporanga: Quenedi Ubirajara de Paula, portador da cédula de identidade RG nº 32.710.116- 7, como titular e Marcelo Vinícius Rosa Nicolau, portador da cédula de identidade RG nº 36.186.820-0, como suplente; e
f) Pela Prefeitura Municipal de Apiaí: Nelson Aparecido Pelegrina, portador da cédula de identidade RG nº 15.942.323, como titular e Márcia Cristina de Pontes, portadora da cédula de identidade RG nº 26.409.982-5, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação das Comunidades Caboclas do Bairro Ribeirão dos Camargos: Dirce Ferreira de Lima, portadora da cédula de identidade RG nº 22.986.562-8, como titular e Érico Davi Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 45.352.649-4, como suplente;

b) Pela Associação Remanescente dos Quilombos do Bairro Bombas: Edmilson Furquim de Andrade, portador da cédula de identidade RG nº 37.066.977-0, como titular e Edilaine Ursulino de Andrade, portador da cédula de identidade RG nº 59.098.553- X, como suplente;

c) Pela Sociedade Brasileira de Espeleologia - SBE: Paulo César Boggiani, portador da cédula de identidade RG nº 11.617.874-7, como titular e Dariane Ferreira Pingas, portadora da cédula de identidade RG nº 41.559.365-7, como suplente;

d) Pelo Instituto de Pesquisas da Biodiversidade - IPBio: Adão Henrique Rosa Domingos, portador da cédula de identi- dade RG nº 42.435.054-3, como titular e Ana Gláucia da Silva Martins, portadora da cédula de identidade RG nº 33.909.158-7, como suplente;

e) Pela Associação de Pousadas e Campings de Iporanga: Anna Gabriela Rodrigues de Araújo Mayer Braga, portadora da cédula de identidade RG nº 25.906.879-2, como titular e Pela Planeta Trilha – Agência de turismo: Antonio Cardoso Neto, portador da cédula de identidade RG nº 42.435.107-9, como suplente; e